



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10830.004008/91-09
Recurso nº. : RP/108-0.089
Matéria : IRRF
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sujeito Passivo : COMERCIAL VASCONCELOS LTDA.
Sessão de : 16 de março de 1999
Acórdão nº. : CSRF/01-02.656

IRRF - DECORRÊNCIA - O decidido no processo matriz, salvo a ocorrência de fatos ou elementos novos, aplica-se ao procedimento decorrente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Verinaldo Henrique da Silva e Dimas Rodrigues de Oliveira.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 ABR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA, ANTÔNIO DE FREITAS DUTRA, FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, FRANCISCO DE SALLES R. DE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10830.004008/91-09
Acórdão nº. : CSRF/01-02.656

QUEIROZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTÔNIO GADELHA
DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nunes' or similar, written over the text of the names.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10830.004008/91-09
Acórdão nº. : CSRF/01-02.656
Recurso nº. : RP/108-0.089
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Inconformado com o decidido através do Acórdão n.º 108-02.009, de 16/05/95, da Egrégia Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, o douto procurador da Fazenda Nacional formula Recurso Especial, neste processo decorrente relativo ao I.R.Fonte, (lido na íntegra), o qual foi devidamente admitido pelo ilustre Presidente daquela Câmara.

O Contribuinte, ciente do recurso especial, apresenta suas contra razões sustentando o acerto do julgado.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10830.004008/91-09
Acórdão nº. : CSRF/01-02.656

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

O presente processo relativo ao I.R.R.FONTE, é decorrente daquele relacionado com o IRPJ, que já foi julgado através do RP n.º 108-0.082, no qual foi negado provimento ao recurso especial e mantida a decisão prolatada pela Egrégia Oitava Câmara deste Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, sendo certo que nos presentes autos não há elementos novos que possam influenciar decisório diferenciado e, considerando que o decidido no processo matriz deverá ser aplicado ao decorrente para que àquele fique ajustado, meu voto é no sentido de NEGAR provimento ao recurso especial interposto pela Fazenda.

Sala das Sessões - DF, em 16 de março de 1999


REMIS ALMEIDA ESTOL